

**ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS  
DE EMISSÃO DA**



**SMFT**  
B3 LISTED NM

**SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 07.594.978/0001-78

NIRE: 35300477570

Avenida Paulista, nº 1.294, 2º andar,

Bela Vista, CEP 01.310-100

São Paulo – SP

**Código ISIN das Ações: “BRSFMTACNOR1”**

**Código de negociação das Ações na B3: “SMFT3”**

Nos termos do disposto no artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), e da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Instrução CVM 358**”), a **Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.** (“**Companhia**”), em conjunto com o **Banco Itaú BBA S.A.** (“**Itaú BBA**” ou “**Coordenador Líder**”), o **Banco Morgan Stanley S.A.** (“**Morgan Stanley**” ou “**Agente Estabilizador**”), o **Banco BTG Pactual S.A.** (“**BTG Pactual**”) e o **Banco Santander (Brasil) S.A.** (“**Santander**”) e o **Banco ABC Brasil S.A.** (“**Banco ABC**”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Morgan Stanley, o BTG Pactual e o Santander, os “**Coordenadores da Oferta**”), comunicam o início da oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“**Ações**”), a ser realizada no Brasil, com esforços de colocação das Ações no Exterior, compreendendo a distribuição primária de 100.000.000 (cem milhões) de Ações de emissão da Companhia (“**Oferta**”) ao preço de R\$23,00 por Ação (“**Preço por Ação**”), nos termos descritos abaixo, perfazendo o montante total de:

**R\$2.300.000.000,00**

## 1 A OFERTA

A Oferta consiste na distribuição pública primária das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, realizada sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta observado o disposto na Instrução CVM 400, com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, atualmente vigente ("**Código ANBIMA**"), bem como com as demais disposições aplicáveis, incluindo os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**Regulamento do Novo Mercado**" e "**B3**", respectivamente), sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta e com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Ações com (i) Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária (conforme definidos abaixo) e (ii) Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta de Varejo (conforme definidos abaixo), e que tenham aderido à carta convite disponibilizada pelo Coordenador Líder, em 22 de junho de 2021 ("**Instituições Consorciadas**" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "**Instituições Participantes da Oferta**").

Simultaneamente, foram realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo Morgan Stanley & Co. LLC., pelo BTG Pactual US Capital LLC e pelo Santander Investment Securities Inc. (em conjunto, os "**Agentes de Colocação Internacional**") (i) nos Estados Unidos da América ("**Estados Unidos**"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos ("**SEC**"), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado ("**Securities Act**"), e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S*, editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "**Investidores Estrangeiros**"), que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("**Resolução CMN 4.373**"), e pela Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada ("**Resolução CVM 13**"), ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("**Lei 4.131**"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, foram realizados nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional ("**Contrato de Distribuição Internacional**").

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares, conforme definido abaixo), poderia ter sido, mas não foi, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em até 20% do total de Ações inicialmente ofertadas, (sem considerar as Ações Suplementares), ou seja, em até 20.000.000 (vinte milhões) ações ordinárias de emissão da Companhia nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("**Ações Adicionais**").

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% do total das Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações Suplementares"**), conforme opção outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Distribuição e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A., celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente-anuente, a B3 (**"Contrato de Distribuição"**), as quais serão destinadas, exclusivamente, para prestação de serviços de estabilização do preço das Ações (**"Opção de Ações Suplementares"**). Conforme disposto no Contrato de Distribuição, as Ações Suplementares não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta. O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição, inclusive, e por um período de até 30 dias contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações, no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido abaixo), seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta.

As Ações (sem considerar as Ações Suplementares) foram colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Distribuição e observadas as disposições do item 12 abaixo. As Ações que foram objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

## 2 APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social (**"Estatuto Social"**), com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**) e do Estatuto Social, bem como seus termos e condições, foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 18 de maio de 2021, cuja ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o nº 253.264/21-2 em 28 de maio de 2021, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**) e no jornal "Folha de São Paulo" em 11 de junho de 2021.

A fixação do Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 12 de julho de 2021, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e foi publicada no DOESP e no jornal "Folha de São Paulo" em 13 de julho de 2021.

### 3 COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO

A Companhia e os Srs. Edgard Gomes Corona, Diogo F. A. Corona, Camila Corona de Godoy Bueno, Ana Carolina F. A. Corona, o Fitgomes Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e a BPE Fit Holding S.A. (em conjunto, os “**Acionistas Controladores**”) firmaram compromissos de investimento com (i) a Dynamo V.C. Administradora de Recursos Ltda., gestora de fundo que é acionista minoritário da Companhia, a Dynamo Administração de Recursos Ltda. e a Dynamo Internacional Gestão de Recursos Ltda. (em conjunto, “**Dynamo**”); (ii) Canada Pension Plan Investment Board (“**CPP Investments**”), acionista minoritário da Companhia; e (iii) Novastar Investment Pte Ltd., acionista minoritário da Companhia (“**GIC**”, e, em conjunto com Dynamo e CPP Investments, “**Investidores Âncora**”). Os compromissos de investimento firmados pelos Investidores Âncora foram celebrados em uma negociação privada, sendo que o investimento dos Investidores Âncoras nos termos de seus respectivos compromissos será realizado no âmbito da Oferta. Os termos e condições de referidos compromissos estão descritos a seguir:

#### *Compromisso de Investimento Dynamo*

Em 5 de maio de 2021, a Companhia, os Acionistas Controladores e a Dynamo celebraram um instrumento de compromisso de investimento, por meio do qual a Dynamo se comprometeu, por meio de um ou mais fundos ou veículos de investimento por ela geridos ou administrados, em caráter irrevogável e irretratável e sujeito às condições previstas no referido compromisso, a subscrever Ações no âmbito da Oferta no valor de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) (“**Compromisso de Investimento Dynamo**”).

Sem prejuízo das condições específicas nele previstas, o Compromisso de Investimento Dynamo está sujeito às seguintes condições: (i) a Oferta deverá ser exclusivamente primária e de, no mínimo, R\$1.750.000.000,00 (um bilhão e setecentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares; (ii) as ações a serem emitidas pela Companhia e subscritas pelos Investidores Âncora deverão corresponder a, no mínimo, R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) e, no máximo, a 45% (quarenta e cinco por cento) do total dos recursos advindos da Oferta; (iii) a Oferta deverá ser lançada até 21 de julho e precificada até 28 de julho de 2021; e (iv) imediatamente após a liquidação da Oferta, a Companhia deverá ter, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de ações em circulação em cumprimento ao Regulamento do Novo Mercado.

O Compromisso de Investimento Dynamo está adicionalmente sujeito ao Preço por Ação ser fixado em até R\$20,00 (vinte reais), considerando o desdobramento das ações ordinárias da Companhia aprovado em 22 de junho de 2021. Se o Preço por Ação for fixado acima deste montante, a Dynamo não estará obrigada a subscrever ações de emissão da Companhia e terá o direito, mas não a obrigação de subscrever ações de emissão da Companhia emitidas no âmbito da Oferta.

#### *Compromisso de Investimento CPP Investments*

Em 7 de maio de 2021, também foi celebrado um instrumento de compromisso de investimento entre a Companhia, os Acionistas Controladores, e o CPP Investments, por meio do qual o CPP Investments se comprometeu, em caráter irrevogável e irretratável e sujeito às condições previstas no referido compromisso, no âmbito da Oferta Prioritária, a subscrever Ações em montante suficiente para manter sua participação na Companhia, mas sujeito ao valor máximo de R\$216.994.432,42 (duzentos e

dezesesseis milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos) (“**Compromisso de Investimento CPP Investments**”).

Sem prejuízo das condições específicas nele previstas, o Compromisso de Investimento CPP Investments está sujeito às seguintes condições: (i) a Oferta deverá ser exclusivamente primária e de, no mínimo, R\$1.750.000.000,00 (um bilhão e setecentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar as Ações Suplementares; (ii) as ações a serem emitidas pela Companhia e subscritas pelos Investidores Âncora e pelos demais acionistas da Companhia deverão corresponder a, no mínimo, R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) e, no máximo, a 45% (quarenta e cinco por cento) do total dos recursos advindos da Oferta; (iii) a Oferta deverá ser lançada até 21 de julho e precificada até 28 de julho de 2021; e (iv) imediatamente após a liquidação da Oferta, a Companhia deverá ter, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de ações em circulação em cumprimento ao Regulamento do Novo Mercado.

O Compromisso de Investimento CPP Investments está adicionalmente sujeito ao Preço por Ação ser fixado em R\$20,00 (vinte reais), considerando o desdobramento das ações ordinárias da Companhia aprovado em 22 de junho de 2021. Se o Preço por Ação for fixado acima deste montante, o CPP Investments não estará obrigado a subscrever ações de emissão da Companhia e terá o direito, mas não a obrigação de subscrever ações de emissão da Companhia emitidas no âmbito da Oferta.

Os Acionistas Controladores se comprometeram, ainda, a ceder seus direitos de prioridade à subscrição de ações na Oferta Prioritária para o CPP Investments, na medida necessária para permitir o cumprimento integral de seu Compromisso de Investimento.

Nos termos do Compromisso de Investimento CPP Investments, o CPP Investments terá o direito de indicar um membro do Conselho de Administração da Companhia, para ser eleito pelos Acionistas Controladores na assembleia geral ordinária a ser realizada em 2022, caso até a data da referida assembleia detenha ações ordinárias de emissão da Companhia representativas de ao menos 9% (nove por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia.

#### *Compromisso de Investimento GIC*

Em 7 de maio de 2021, a Companhia, os Acionistas Controladores e o GIC celebraram um instrumento de compromisso de investimento, por meio do qual o GIC se comprometeu, em caráter irrevogável e irretratável e sujeito às condições previstas no referido compromisso, no âmbito da Oferta Prioritária, a subscrever Ações, na proporção de sua participação detida na Companhia, até o limite de R\$185.000.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões de reais) (“**Compromisso de Investimento GIC**”).

Sem prejuízo das condições específicas nele previstas, o Compromisso de Investimento GIC está sujeito às seguintes condições: (i) a Oferta deverá ser exclusivamente primária e de, no mínimo, R\$1.750.000.000,00 (um bilhão e setecentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar as Ações Suplementares; (ii) as ações a serem emitidas pela Companhia e subscritas pelos Investidores Âncora e pelos demais acionistas da Companhia deverão corresponder a, no mínimo, R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) e, no máximo, a 45% (quarenta e cinco por cento) do total dos recursos advindos da Oferta; (iii) a Oferta deverá ser lançada até 21 de julho e precificada até 28 de julho de 2021; e (iv) imediatamente após a liquidação da Oferta, a Companhia deverá ter, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de ações em circulação em cumprimento ao Regulamento do Novo Mercado.

O Compromisso de Investimento GIC está adicionalmente sujeito ao Preço por Ação ser fixado em até R\$20,00 (vinte reais), considerando o desdobramento das ações ordinárias da Companhia aprovado em 22 de junho de 2021. Se o Preço por Ação for fixado acima deste montante, o GIC não estará obrigado a subscrever ações de emissão da Companhia e terá o direito, mas não a obrigação de subscrever ações de emissão da Companhia emitidas no âmbito da Oferta.

Os Acionistas Controladores se comprometeram, ainda, a ceder seus direitos de prioridade à subscrição de ações na Oferta Prioritária para o GIC, na medida necessária para permitir o cumprimento integral do seu Compromisso de Investimento.

Nos termos do Compromisso de Investimento GIC, o GIC terá o direito de indicar um membro do Conselho de Administração da Companhia, para ser eleito pelos Acionistas Controladores na assembleia geral ordinária a ser realizada em 2022, caso subscreva as ações nos termos de seu Compromisso de Investimento e mantenha sua participação acionária na Companhia após a Oferta até a data da referida assembleia.

#### 4 INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta, em nome da Companhia, convidaram as Instituições Consorciadas para participar da colocação das Ações, exclusivamente no âmbito da Oferta Prioritária e da Oferta de Varejo.

#### 5 PREÇO POR AÇÃO

O Preço por Ação foi fixado após a conclusão de procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, realizado no Brasil, pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Distribuição Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM-400 (“**Procedimento de Bookbuilding**”) e teve como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) por Ação coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas foi aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de investimento no contexto da Oferta, e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações. **Os Acionistas, os Investidores Não Institucionais e os Investidores Âncora não participaram do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Ação.**

Sem prejuízo do disposto acima, foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares), não foi permitida a colocação de Ações a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, tendo sido as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, incluindo a Dynamo, automaticamente canceladas.

Os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária realizados por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, realizados durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas e o Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas, respectivamente, não foram cancelados, ainda que tenha sido verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares).

Para os fins da presente Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, foram consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores e/ou administradores da Companhia e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, incluindo a Dynamo, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“**Pessoas Vinculadas**”).

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros ou transações de *total return swap*, tendo ações ordinárias de emissão da Companhia como referência, bem como as demais operações permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400, não foram considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

**A participação de Investidores Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode reduzir a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações aos Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais, que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover a redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações aos Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária”, do Prospecto Definitivo.**

## 6 ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

O Agente Estabilizador, por intermédio da Morgan Stanley Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**Corretora**”), poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização de preço das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, por um período de até 30 dias contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, inclusive, por meio de operações bursáteis de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. (“**Contrato de Estabilização**”), o qual foi previamente aprovado pela B3 e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 (“**Deliberação CVM 476**”).

Não existe obrigação, por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora, de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

O Contrato de Estabilização está disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM, nos endereços indicados no item 22 abaixo.

## 7 CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES

As Ações conferem a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no estatuto social da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data. Dentre referidos direitos e benefícios assegurados aos titulares das Ações, destacam-se os seguintes:

- (a) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada ação ordinária corresponde a um voto;
- (b) recebimento de dividendos integrais e demais distribuições pertinentes às ações ordinárias que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início, incluindo, observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação da assembleia geral ou pelo Conselho de Administração;
- (c) no caso de liquidação da Companhia, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do seu capital social, na proporção da sua participação no capital social da Companhia, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações;
- (d) fiscalização da gestão da Companhia, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações;

- (e) direito de preferência na subscrição de novas ações, conforme conferido pelo artigo 109, inciso IV, da Lei das Sociedades por Ações;
- (f) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições asseguradas ao(s) acionista(s) controlador(es), no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle sobre a Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado aos acionistas controladores (tag along);
- (g) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pela Companhia ou pelos acionistas controladores da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações ordinárias de emissão da Companhia no Novo Mercado por, no mínimo, obrigatoriamente, seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionistas controladores; e
- (h) todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações ordinárias pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo estatuto social da Companhia.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, veja a seção “18.1 Direitos das Ações” do formulário de referência da Companhia, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“**Formulário de Referência**”) incorporado por referência ao Prospecto Preliminar (definido abaixo).

## 8 PROCEDIMENTO DA OFERTA E PÚBLICO ALVO

A Oferta é realizada em conformidade com o Contrato de Distribuição. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, são realizados nos termos do Contrato de Distribuição Internacional.

Tendo em vista a divulgação do Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. (“**Aviso ao Mercado**”), bem como sua nova divulgação (com os logotipos das Instituições Consorciadas), a disponibilização do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. (“**Prospecto Preliminar**”), o encerramento dos Períodos de Reserva da Oferta Prioritária e dos Períodos de Oferta de Varejo (conforme definidos nos itens 8.1 e 8.2, respectivamente), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a celebração do Contrato de Distribuição e do Contrato de Distribuição Internacional, a divulgação deste Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. (“**Prospecto Definitivo**”, e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, “**Prospectos**”), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição pública das Ações (sem considerar as Ações Suplementares) em regime de Garantia Firme de Liquidação (conforme definido no item 12 abaixo), e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado, por meio de três ofertas distintas, conforme descritas nos itens 8.1, 8.2 e 8.3 abaixo, quais sejam:

- (i) uma oferta prioritária destinada aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme as posições de custódia na Data de Corte (conforme definido no item 8.1 abaixo), nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, observada a possibilidade de cessão dos direitos de prioridade nos termos do item 8.1 abaixo (“**Acionistas**” e “**Oferta Prioritária**”, respectivamente);
- (ii) uma oferta destinada aos Investidores Não Institucionais (“**Oferta de Varejo**”); e
- (iii) uma oferta destinada aos Investidores Institucionais (conforme definido abaixo) (“**Oferta Institucional**”).

O público alvo da Oferta consiste em:

- (i) Acionistas, que tenham realizado Pedido de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definido no item 8.1 abaixo) durante os Períodos de Reserva da Oferta Prioritária;
- (ii) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, bem como clube e clubes de investimento registrados na B3, nos termos da regulamentação em vigor, que não sejam considerados Investidores Institucionais, e que (a) tenham realizado Pedido de Reserva da Oferta de Varejo (conforme definido no item 8.1 abaixo) durante os Períodos de Reserva da Oferta de Varejo, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 (“**Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo**”) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 (“**Investidores Não Institucionais**” e “**Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo**”), sendo que cada Investidor Não Institucional deveria ter realizado seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo junto a uma única Instituição Consorciada;
- (iii) demais investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3 (que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM), que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R\$10.000.000,00, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, que tenham apresentado intenções específicas ou globais de investimento, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados, nos termos da regulamentação da CVM, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inexistindo, para estes, valores mínimos e máximos de investimento (“**Investidores Institucionais Locais**”); e (iii) Investidores Estrangeiros (sendo estes, quando referidos em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, “**Investidores Institucionais**”).

As Instituições Participantes da Oferta efetuaram a colocação pública das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado, por meio de:

- I. Oferta Prioritária, na qual foi assegurada aos Acionistas prioridade na subscrição de até 100% das Ações (sem considerar as Ações Suplementares), observado o Limite de Subscrição Proporcional (conforme abaixo item 8.1 abaixo) e observados os procedimentos, termos e condições previstos no item 8.1 abaixo;

- II. as Ações, observado o limite de alocação de Ações para a Oferta Prioritária, que não foram colocadas na Oferta Prioritária foram destinadas à Oferta de Varejo, na qual foi destinado o montante de 10% do total das Ações (considerando as Ações Suplementares) **(sendo computadas, no cálculo dos percentuais acima, as Ações objeto de Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária realizados por Acionistas que sejam considerados Investidores Não Institucionais)**, realizada pelas Instituições Consorciadas, compreendendo uma oferta aos Investidores Não Institucionais, na qual tiveram prioridade de alocação os Investidores Não Institucionais que concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o *Lock-up* Oferta de Varejo (conforme definido no item 8.2.1 abaixo) ("**Investidores de Varejo Lock-up**") sobre os Investidores Não Institucionais que não concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o *Lock-up* da Oferta de Varejo ("**Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária**"); e
- III. as Ações que não foram colocadas na Oferta Prioritária e na Oferta de Varejo foram destinadas à Oferta Institucional, realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional, e observados os procedimentos, termos e condições previstos no item 8.3 abaixo.

Os Coordenadores da Oferta e a Companhia, elaboraram um plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levou em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas, e, para fins da alocação dos Investidores Institucionais, as relações da Companhia e dos Coordenadores da Oferta com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores da Oferta devem ter assegurado: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400, e (iii) o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta, de exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, assegurando o esclarecimento de eventuais dúvidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder. Nos termos do Ofício-Circular nº 01/2021 CVM/SRE, de 1º de março de 2021, no âmbito do plano de distribuição, relações com clientes e outras considerações de natureza estratégica ou comercial da Companhia e do Coordenador Líder em hipótese alguma foram consideradas na alocação dos Investidores da Oferta de Varejo.

**Não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.**

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, nos endereços indicados no item 22 abaixo.

As Pessoas Vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou a quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional deveriam realizar seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo ou ordens de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estivessem vinculadas.

## 8.1 Oferta Prioritária

A Oferta Prioritária foi realizada nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar a participação dos Acionistas na Oferta, respeitando o Limite de Subscrição Proporcional e o limite de alocação de Ações para a Oferta Prioritária, e tomou por base a posição acionária na Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pelos serviços de escrituração e custódia das ações ordinárias de emissão da Companhia (“**Escriturador**”) ao final do dia 22 de junho de 2021 (“**Data de Corte**”). A Oferta Prioritária destinou-se exclusivamente aos Acionistas na Data de Corte e o respectivo Limite de Subscrição Proporcional (conforme abaixo definido) será proporcional à posição em custódia do Acionista da Companhia verificada na Data de Corte, desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia atualmente emitidas eventualmente mantidas em tesouraria.

No contexto da Oferta, o montante de 21.459.495 Ações, correspondentes a 21.5% das Ações ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares) (“**Ações da Oferta Prioritária**”), foi distribuído e destinado prioritariamente à colocação pública junto aos Acionistas que tenham realizado solicitações de reserva mediante o preenchimento de formulário específico (“**Pedido de Reserva da Oferta Prioritária**”) junto a uma única Instituição Participante da Oferta, durante o período compreendido entre 29 de junho de 2021, inclusive, e 08 de julho de 2021, inclusive (“**Período de Reserva da Oferta Prioritária**”) e, caso sejam Pessoas Vinculadas, durante o período compreendido entre o dia 29 de junho de 2021, inclusive, e 30 de junho de 2021, inclusive, data esta que antecedeu em pelo menos 7 dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“**Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas**”), nas condições descritas neste item 8.1, por meio do qual manifestaram a intenção de exercer seu direito de prioridade de acordo com o procedimento abaixo indicado.

Os Acionistas poderiam ter cedido (nesse caso, “**Acionistas Cedentes**”), total ou parcialmente, as suas respectivas prioridades de subscrição no âmbito da Oferta Prioritária, bem como os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária por eles já executados para terceiros que sejam Acionistas da Companhia ou suas respectivas controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum (“**Cessionários**”) desde que: (i) o(s) Acionista(s) Cedente(s) e o(s) Cessionário(s) celebrassem termo de cessão da prioridade de subscrição, conforme modelo anexo ao Prospecto Preliminar (“**Termo de Cessão da Prioridade**”) e disponibilizado no site <https://www.smartfit.com.br/ri>; e (ii) exclusivamente no dia 29 de junho de 2021, até as 16h, uma via do Termo de Cessão da Prioridade devidamente firmado, com firma reconhecida ou assinatura digital legalmente válida, e, no caso de pessoas jurídicas, acompanhado de cópia dos documentos que comprovem os respectivos poderes de representação, tenha sido entregue ao Coordenador Líder, através do e-mail: [chris.lemos@itaubba.com](mailto:chris.lemos@itaubba.com). Ocorrendo a cessão dos direitos de subscrição ou dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária nos termos acima, passaram a aplicar aos Cessionários as disposições aplicáveis aos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária.

Foi assegurado a cada um dos Acionistas (ou Cessionários) que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Prioritária durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária ou o Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas o direito de subscrição de Ações da Oferta Prioritária em quantidade equivalente ao percentual de participação acionária do respectivo Acionista da Companhia (ou do Acionista Cedente, no caso do Cessionário) no total de ações do capital social total da Companhia na Data de Corte aplicado sobre a quantidade de Ações da Oferta Prioritária, desprezando-se eventuais frações de ações e desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia emitidas eventualmente mantidos em tesouraria (“**Limite de Subscrição Proporcional**”). Caso esta relação tenha

resultado em fração de ação, o valor do investimento foi limitado ao valor correspondente ao número inteiro de Ações da Oferta Prioritária, desprezando-se eventuais frações de Ações.

Cada Acionista da Companhia (ou Cessionário) teve direito de subscrever 0,212205064 Ações da Oferta (sem considerar as Ações Suplementares) para cada ação ordinária de emissão da Companhia detida por tal acionista (ou pelo Acionista Cedente, no caso do Cessionário) ao final da Data de Corte. Caso a relação tenha resultado em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao número inteiro de Ações da Oferta Prioritária, desprezando-se eventuais frações de Ações.

Os Acionistas que apresentaram Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária deveriam ter indicado nos respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária o valor de seu investimento nas Ações, sujeito ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional, não havendo quantidade mínima de investimento para a Oferta Prioritária.

As Ações da Oferta Prioritária que não forem alocadas na Oferta Prioritária foram destinadas à colocação junto aos Investidores Não Institucionais, respeitando-se o limite de alocação de Ações para a Oferta de Varejo. As Ações que não forem objeto de subscrição por Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta de Varejo, foram destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais no âmbito da Oferta Institucional.

Os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária foram efetuados por Acionistas de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (a), (b) e (f) deste item 8.1 e no item 9 abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, de acordo com as seguintes condições:

- (a) observados o Limite de Subscrição Proporcional e os procedimentos de alocação da Oferta Prioritária, cada um dos Acionistas interessados em participar da Oferta deve ter efetuado Pedido de Reserva da Oferta Prioritária junto a uma única Instituição Participante da Oferta, mediante o preenchimento de Pedido de Reserva da Oferta Prioritária no Período de Reserva da Oferta Prioritária ou no Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas. O Acionista da Companhia pôde estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, como condição de sua eficácia, um preço máximo por Ação, conforme previsto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400. Caso o Acionista da Companhia que tenha estipulado um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária e o Preço por Ação for superior ao estipulado, o Acionista deverá ter confirmado se manteria ou cancelaria o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária junto a respectiva Instituição Participante da Oferta até às 22 horas da data de fixação do Preço por Ação, sendo que, em caso de cancelamento, as Ações objeto do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária foram realocadas para a Oferta de Varejo ou para a Oferta Institucional. Ao se manifestar, o Acionista não poderá alterar os termos de seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, mas tão somente confirmar ou cancelar seu respectivo Pedido de Reserva. Caso o Acionista não tenha se manifestado, seu Pedido de Reserva da Oferta prioritária foi automaticamente cancelado. **Recomendou-se aos Acionistas interessados na realização de Pedido de Reserva da Oferta Prioritária que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência, em especial as seções “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações” do Prospecto Definitivo, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência; (ii) verificassem com a Instituição Participante da**

**Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, se essa, a seu exclusivo critério, exigiria (a) a abertura ou atualização de conta e/ou de cadastro, e/ou (b) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; (iii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta;**

- (b) **os Acionistas deveriam indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, a sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ter sido cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta.** Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares), foi vedada a colocação de Ações junto a Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas, tendo sido os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária realizados por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas. **Tanto CPP Investments quanto GIC confirmaram a manutenção de seus respectivos Pedidos de Reserva, considerando o Preço por Ação ;**
- (c) foi assegurado a cada um dos Acionistas que realizou o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária o direito de subscrever Ações da Oferta Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional;
- (d) após a alocação das Ações da Oferta Prioritária de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional, as Ações da Oferta Prioritária que remanesceram foram destinadas à Oferta de Varejo e alocadas de acordo com o procedimento descrito no item 8.2 abaixo;
- (e) a quantidade de Ações da Oferta Prioritária subscritas e o respectivo valor do investimento dos Acionistas serão informados ao Acionista da Companhia até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de divulgação do Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, sendo o pagamento a ser feito de acordo com a alínea (f) abaixo limitado ao valor indicado no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, calculado mediante a divisão do valor do investimento pretendido indicado no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária pelo Preço por Ação;
- (f) os Acionistas deverão efetuar o pagamento à vista do valor indicado na alínea (e) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 11 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária tenha sido realizado

irá garantir a integralização por parte do Acionista da Companhia e o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária será automaticamente cancelado por tal Instituição Participante da Oferta; e

- (g) até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto a qual o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária tenha sido realizado, entregará a cada Acionista da Companhia o número de Ações da Oferta Prioritária correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nas alíneas (a), (b) e (f) acima e no item 10 abaixo. Caso tal relação tenha resultado em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao número inteiro de Ações da Oferta Prioritária, desprezando-se eventuais frações de Ações.

**Para as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, vide item 9 abaixo.**

**Os Acionistas, os Investidores Não Institucionais, o CPP Investments e o GIC não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação.**

Os Acionistas deverão realizar a integralização das Ações da Oferta Prioritária mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

Os Acionistas que desejaram subscrever Ações em quantidade superior aos seus respectivos Limites de Subscrição Proporcional puderam: (i) participar da Oferta de Varejo, caso fossem Investidores Não Institucionais, desde que atendessem às condições aplicáveis à Oferta de Varejo descritas no item 8.2 abaixo; ou (ii) participar da Oferta Institucional, caso fossem Investidores Institucionais, desde que atendessem às condições aplicáveis à Oferta Institucional descritas no item 8.3 abaixo.

**A Oferta Prioritária não é realizada, conduzida e/ou estendida a Acionista da Companhia cuja participação violasse as leis de jurisdição em que determinado Acionista da Companhia seja residente e/ou domiciliado. Cabe exclusivamente ao Acionista da Companhia analisar, verificar e decidir sobre sua adequação para participar na Oferta Prioritária, ficando as Instituições Participantes da Oferta isentas de qualquer responsabilidade decorrente da participação de Acionista da Companhia residente ou domiciliado em jurisdição na qual a Oferta Prioritária seja considerada ilegal ou exija registro ou qualificação com base em qualquer lei que não seja brasileira.**

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e do caput do artigo 2º, da Resolução CVM 27, o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária é o documento de aceitação por meio do qual o Acionista (ou Cessionário) aceitou participar da Oferta, subscrever e integralizar as Ações a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição das Ações será formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição após o início do Prazo de Distribuição.

## **8.2 Oferta de Varejo**

A Oferta Institucional foi realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, a Oferta de Varejo será realizada exclusivamente (i) junto a Investidores Não Institucionais que tenham realizado solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico para reserva de Ações no âmbito da Oferta de Varejo celebrado, em caráter irrevogável e irretratável, junto a uma única Instituição Consorciada (“**Pedido de Reserva da Oferta de Varejo**”), durante o período compreendido entre 29 de junho de 2021 (inclusive) e 08 de julho de 2021 (inclusive) (“**Período de Reserva da Oferta de Varejo**”); e (ii) junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedido de Reserva da Oferta de Varejo durante o período compreendido entre 29 de junho de 2021 (inclusive) e 30 de junho de 2021 (inclusive), data esta que antecedeu em pelo menos 7 dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“**Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas**” e, em conjunto com o Período de Reserva da Oferta de Varejo, “**Períodos de Reserva da Oferta de Varejo**”), sendo que aqueles que tenham realizado seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas não tiveram seus Pedidos de Reserva cancelados, tendo em vista que houve excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

No contexto da Oferta de Varejo, o montante de 10,0% do total das Ações (considerando as Ações Suplementares) foi destinado à colocação pública no âmbito da Oferta de Varejo para Investidores da Oferta de Varejo que realizarem Pedido de Reserva da Oferta de Varejo (**sendo computadas, no cálculo dos percentuais acima, as Ações objeto de Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária realizados por Acionistas que sejam considerados Investidores Não Institucionais**), conforme o caso e aplicável, sendo que:

- (a) o montante de 8,0% do total das Ações (considerando as Ações Suplementares) foi destinado à colocação pública no âmbito da Oferta de Varejo para Investidores de Varejo *Lock-up* que tenham realizado seus investimentos de forma direta e que tenham concordado, em seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, com o *Lock-up* da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo)(“**Oferta de Varejo Lock-up**”); e
- (b) o montante de 2,0% do total das Ações (considerando as Ações Suplementares) foi destinado à colocação pública no âmbito da Oferta de Varejo para os Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária (“**Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária**” e, em conjunto com Oferta de Varejo *Lock-up*, a “**Oferta de Varejo**”).

As Instituições Consorciadas somente atenderam aos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional.

Os Investidores Não Institucionais interessados deveriam realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Consorciada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens abaixo, durante os Períodos de Reserva da Oferta de Varejo, observados o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo.

Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais interessados que (i) lessem cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, em especial as seções de “Fatores de Risco”; (ii) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, se esta, a seu exclusivo critério, exigiria a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo; (iii) entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada instituição; e (iv) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada. Os Investidores Não Institucionais que tivessem interesse na realização do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo deveriam ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

### **8.2.1 Oferta de Varejo Lock-up**

Os Investidores Não Institucionais que desejarem subscrever Ações no âmbito da Oferta de Varejo *Lock-up* poderiam utilizar seus investimentos diretamente, mediante preenchimento de Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, em caráter irrevogável e irretroatável, com uma única Instituição Consorciada, observados o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo.

**Os Investidores de Varejo *Lock-up* que aderiram à Oferta de Varejo não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação.**

*Procedimento da Oferta de Varejo Lock-up.* Os Investidores de Varejo *Lock-up* observaram, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, o procedimento abaixo:

- (a) durante os Períodos de Reserva da Oferta de Varejo, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta deveria ter realizado Pedido de Reserva da Oferta de Varejo com uma única Instituição Consorciada, irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (c), (d), (f), (g), (h) e (j) abaixo, observadas as condições do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo;
- (b) os Investidores de Varejo *Lock-up* que tenham interesse em participar diretamente da Oferta de Varejo, e decidirem por participar do *Lock-up* da Oferta de Varejo, deveriam, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta de Varejo, sob pena de serem considerados um Investidor de Varejo Sem Alocação Prioritária e não participarem do *Lock-up* da Oferta de Varejo;
- (c) os Investidores Não Institucionais que tenham interesse em participar diretamente da Oferta de Varejo, mas não possuem interesse em participar do *Lock-up* da Oferta de Varejo (conforme abaixo definido), deveriam, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo que desejam ser Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária, sob pena de não participar da Oferta de Varejo;

- (d) os Investidores Não Institucionais que decidirem participar diretamente da Oferta de Varejo *Lock-up* puderam estipular, no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja superior ao valor estabelecido pelo Investidor de Varejo, o respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo será automaticamente cancelado;
- (e) as Instituições Consorciadas somente atenderam Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto; (b) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo; e (c) entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;
- (f) os Investidores de Varejo *Lock-up* deveriam realizar seus Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo nos Período de Reserva da Oferta de Varejo, sendo que os Investidores de Varejo *Lock-up* que sejam Pessoas Vinculadas deveria, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo ser cancelado pela Instituição Consorciada, observado o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo;
- (g) foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares) e, portanto, foi vedada a colocação de Ações aos Investidores de Varejo *Lock-up* que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores de Varejo *Lock-up* que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo que tenham sido realizados no Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas;
- (h) tendo em vista que o total das Ações destinadas à Oferta de Varejo *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores de Varejo *Lock-up*: foi realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Não Instituição, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("**Rateio da Oferta de Varejo Lock-up**"). Em decorrência do Rateio da Oferta de Varejo *Lock-up*, os valores depositados em excesso foram devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;

- (i) até as 16:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor de Varejo pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio da Oferta de Varejo *Lock-up*), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo;
- (j) até as 10:00 horas da Data de Liquidação, cada Investidor de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta de Varejo deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado na alínea (i) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor de Varejo; e
- (k) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta de Varejo de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto na alínea (j) acima.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e do caput do artigo 2º, da Resolução CVM 27, o Pedido de Reserva é o documento de aceitação por meio do qual o Investidor Não Institucional aceita participar da Oferta, subscrever e integralizar as Ações a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição das Ações será formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição após o início do Prazo de Distribuição.

*Lock-up da Oferta de Varejo.* Os Investidores de Varejo *Lock-up* que tenham indicado no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta de Varejo, e subscreverem Ações destinadas à Oferta de Varejo *Lock-up*, participando, assim, do *Lock-up* da Oferta de Varejo, não poderão, pelo prazo de 45 dias corridos contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações. Dessa forma, como condição para a sua alocação prioritária, cada Investidor de Varejo *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, autorizou seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do prazo de 45 dias corridos de *Lock-up* da Oferta de Varejo ("**Lock-up da Oferta de Varejo**").

**Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Investidores de Varejo *Lock-up* por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de restrição a ele aplicável e tendo em vista a impossibilidade das Ações destinadas à Oferta de Varejo serem transferidas, alugadas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar-lhes perdas. Para mais informação, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Os Investidores da Oferta de Varejo *Lock-up*, diante da impossibilidade de transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações”, do Prospecto Preliminar.**

### **8.2.2 Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária**

Os Investidores Não Institucionais que desejarem subscrever Ações no âmbito da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária poderiam utilizar seus investimentos diretamente, mediante preenchimento de Pedido de Reserva da Oferta de Varejo com uma única Instituição Consorciada, observados o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo.

**Os Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária que aderiram à Oferta de Varejo não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação.**

*Procedimento da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária.* Os Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, o procedimento abaixo:

- (a) durante os Períodos de Reserva da Oferta de Varejo, cada um dos Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária interessados em participar da Oferta deveriam realizar Pedido de Reserva da Oferta de Varejo com uma única Instituição Consorciada, irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos incisos (b), (d), (e), (f) e (h) abaixo, observadas as condições do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo;
- (b) os Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária que decidiram participar diretamente da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária puderam estipular, no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação tenha sido superior ao valor estabelecido pelo Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária, o respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo foi automaticamente cancelado;
- (c) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária titulares de conta nela aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomendou-se aos Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária interessados na realização de Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo que: (a) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto; (b) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de

Reserva da Oferta de Varejo; e (c) entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;

- (d) os Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária deveriam realizar seus Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo nos Períodos de Reserva da Oferta de Varejo, sendo que os Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária que sejam Pessoas Vinculadas devem, necessariamente, ter indicado no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo ser cancelado pela Instituição Consorciada, observado o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo;
- (e) tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares) e, portanto, foi vedada a colocação de Ações aos Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores Varejo Sem Alocação Prioritária que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo que tenham sido realizados no Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas;
- (f) considerando que o total das Ações destinadas à Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária objeto dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária: foi realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Não Instituição, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações (**“Rateio da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária”**). Em decorrência do Rateio da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;
- (g) até as 16:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo;
- (h) até as 10:00 horas da Data de Liquidação, cada Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta de Varejo deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado na alínea (h) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária;

- (i) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta de Varejo de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação da Oferta, desde que tenha efetuado o pagamento previsto na alínea (h) acima.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e do caput do artigo 2º, da Resolução CVM 27, o Pedido de Reserva é o documento de aceitação por meio do qual o Investidor Não Institucional aceita participar da Oferta, subscrever e integralizar as Ações a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição das Ações será formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição após o início do Prazo de Distribuição.

### **8.3 Oferta Institucional**

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, as Ações remanescentes que não foram colocadas na Oferta Prioritária e/ou na Oferta de Varejo, serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, não tendo sido admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e não tendo sido estipulados valores mínimo ou máximo de investimento, uma vez que cada Investidor Institucional deverá ter assumido a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Considerando que o número de Ações objeto de ordens de investimento recebidas de Investidores Institucionais, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, excedeu o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, nos termos e condições descritos acima, tiveram prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, incluindo as suas relações com os clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Até as 16:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional informarão aos Investidores Institucionais, por meio de seu endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, sobre a quantidade de Ações que cada um deverá subscrever e o Preço por Ação. A entrega das Ações deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante a integralização à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações objeto das respectivas ordens de investimento, em conformidade com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. A subscrição das Ações será formalizada, nos termos do parágrafo 1º do artigo 85 da Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensado a assinatura de boletim de subscrição. Os Investidores Estrangeiros deverão realizar a subscrição das Ações por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 e na Resolução CVM 13, ou na Lei 4.131.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, a subscrição das Ações por Investidores Institucionais será formalizada, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição e/ou de documento de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 2º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 27. No caso de Investidores Institucionais que não estejam contemplados pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta, nos termos da Resolução CVM 27, a subscrição de Ações deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta por tal Investidor Institucional, o qual deverá ser realizado junto ao Coordenador da Oferta com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento e deverá, no mínimo, (i) conter as condições de subscrição e liquidação das Ações, (ii) esclarecer que não será admitida a distribuição parcial da Oferta, (iii) conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e (iv) conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos, observado que tal formalização poderá ocorrer, inclusive, mediante o preenchimento e entrega, ao Coordenador da Oferta com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento, do termo de aceitação da Oferta por tal Investidor Institucional (“**Termo de Aceitação**”), que deverá ser utilizado por todos os Coordenadores, conforme minuta previamente submetida para a análise da CVM.

## **9 SUSPENSÃO, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA**

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Acionista da Companhia ou pelo Investidor Não Institucional, ou as suas decisões de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (iii) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, poderão os Acionistas e Investidores Não Institucionais, sem quaisquer ônus, desistir dos respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária ou Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, conforme o caso, nos termos descritos abaixo.

A revogação, suspensão, cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio disponibilizado nas páginas da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, constantes do 21 abaixo, mesmos meios utilizados para divulgação deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“**Anúncio de Retificação**”).

Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta, nos termos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento das aceitações da Oferta, de que o Acionista da Companhia ou o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Acionista da Companhia ou o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação ao Acionista da Companhia ou ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, conforme o caso, junto a tal Instituição Participante da Oferta a respeito da modificação efetuada.

Nas hipóteses descritas acima neste item 9, o Acionista da Companhia ou o Investidor Não Institucional poderá desistir dos respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária ou Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, conforme o caso, nos termos acima descritos, até as 14:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Anúncio de Retificação, ou à data de recebimento, pelo Acionista da Companhia ou pelo Investidor Não Institucional, da comunicação direta pela Instituição Participante da Oferta acerca da suspensão ou modificação da Oferta, conforme aplicável. **Caso o Acionista da Companhia ou o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, conforme o caso, nos termos deste item, tais Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária ou Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, conforme o caso, serão considerados válidos e o Acionista da Companhia ou o Investidor Não Institucional, conforme o caso, deverá efetuar o pagamento do valor total do seu investimento.**

Caso o Acionista da Companhia ou o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento e venha a desistir do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, conforme o caso, nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre movimentação financeira sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, caso venham a ser criados, e se a alíquota for superior a zero, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, conforme o caso.

Na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) rescisão do Contrato de Distribuição; (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta, que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores; ou, ainda, (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e/ou os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e/ou dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Participantes da Oferta comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de divulgação de comunicado ao mercado, aos Acionistas e aos Investidores Não Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, conforme o caso. Caso o Acionista da Companhia ou o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre movimentação financeira sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, caso venham a ser criados, e se a alíquota for superior a zero, no prazo máximo de 3 dias úteis contados do recebimento da comunicação, pelo investidor acerca de quaisquer dos eventos acima citados.

## 10 PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO

O prazo para a distribuição das Ações é (i) de até 6 meses contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400; ou (ii) até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. (“**Anúncio de Encerramento**”), o que ocorrer primeiro (“**Prazo de Distribuição**”).

O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, com data limite para ocorrer em 13 de janeiro de 2022, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

## 11 LIQUIDAÇÃO

A liquidação física e financeira das Ações (sem considerar as Ações Suplementares) deverá ser realizada dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado a partir da data da divulgação deste Anúncio de Início (“**Data de Liquidação**”), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição. A liquidação física e financeira das Ações Suplementares, caso haja o exercício da Opção de Ações Suplementares, ocorrerá dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado do exercício da Opção de Ações Suplementares (“**Data de Liquidação das Ações Suplementares**”).

As Ações serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 e na Resolução CVM 13, ou na Lei 4.131.

## 12 INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação, prestada pelos Coordenadores da Oferta, consiste na obrigação individual e não solidária de subscrição e integralização, pelos Coordenadores da Oferta, na Data de Liquidação, da totalidade das Ações (sem considerar as Ações Suplementares) que não forem integralizadas pelos investidores que as subscreverem na Oferta, na proporção e até os limites individuais de garantia firme de cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme indicado no Contrato de Distribuição (“**Garantia Firme de Liquidação**”).

Caso as Ações (sem considerar as Ações Suplementares) efetivamente subscritas por investidores não tenham sido totalmente integralizadas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Distribuição, realizará, de forma individual e não solidária, a integralização, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Distribuição, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, multiplicado pelo Preço por Ação e (ii) o número de Ações (sem considerar as Ações Suplementares) efetivamente integralizadas por investidores no mercado, multiplicado pelo Preço por Ação. Tal Garantia Firme de Liquidação se tornou vinculante a partir do momento em que, cumulativamente, foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, assinado o Contrato de Distribuição e o Contrato de Distribuição Internacional, concedido o registro da Oferta pela CVM, divulgado este Anúncio de Início e disponibilizado o Prospecto Definitivo.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI, da Instrução CVM 400, em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação e posterior revenda das Ações junto ao público pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, durante o Prazo de Distribuição, o preço de revenda dessas Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação estabelecido conforme Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que o disposto nesse parágrafo não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades previstas no Contrato de Estabilização.

### **13 VIOLAÇÕES DE NORMAS DE CONDUTA**

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, na carta convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as ações ordinárias de emissão da Companhia, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis: (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo que tenha recebido e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pela Instituição Consorciada integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, e ainda, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre movimentação financeira sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, caso venham a ser criados, e se a alíquota for superior a zero; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; (iii) indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores da Oferta, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer; e (iv) poderá ter suspenso, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem suas intenções de investimento, Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo e/ou Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

### **14 NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES NA B3**

A Companhia e a B3 celebraram o Contrato de Participação no Novo Mercado, o qual entra em vigor nesta data e por meio do qual a Companhia migrou do segmento atual de listagem Bovespa Mais Nível 2 e aderiu ao segmento especial do mercado de ações da B3 denominado Novo Mercado, regido pelo Regulamento do Novo Mercado, o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas que as disposições da Lei das Sociedades por Ações.

As Ações serão negociadas no Novo Mercado sob o código "SMFT3", a partir do dia útil seguinte à data de disponibilização deste Anúncio de Início.

As principais regras relativas ao Regulamento do Novo Mercado encontram-se resumidas no Formulário de Referência.

**Recomenda-se a leitura do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira, e os fatores de risco que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Ações.**

## **15 RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES (INSTRUMENTOS DE LOCK-UP)**

A Companhia, seus Administradores, determinados acionistas da Companhia, dentre eles os Acionistas Controladores, o GIC e o CPP Investments, celebraram, perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, acordos de restrição à venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, por meio dos quais, observadas as exceções previstas no Contrato de Distribuição Internacional, concordaram em não oferecer, vender, contratar a venda, penhorar, emprestar, dar em garantia, conceder qualquer opção de compra, realizar qualquer venda a descoberto ou de outra forma onerar ou dispor, direta ou indiretamente, pelo período de 180 dias contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia de que sejam titulares imediatamente após a Oferta, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber ações ordinárias de emissão da Companhia, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações ordinárias de emissão da Companhia, bem como derivativos nelas lastreados, ressalvadas as Ações Suplementares.

As vedações listadas acima não se aplicarão nas seguintes hipóteses: (i) doações de boa-fé, desde que, antes de tal doação, o respectivo donatário comprometa-se com os Coordenadores da Oferta por escrito a se vincular aos termos dos Instrumentos de Lock-up e confirme que está em conformidade com os termos dos Instrumentos de Lock-up; (ii) transferências a um trust em benefício direto ou indireto do próprio signatário do instrumento de lock-up e/ou de familiares imediatos do mesmo, desde que, antes de tal transferência, o trust comprometa-se por escrito a se vincular aos termos dos Instrumentos de Lock-up e confirme que está em conformidade com os termos dos Instrumentos de Lock-up; (iii) empréstimo pelo signatário do Instrumento de Lock-up a um dos Coordenadores da Oferta ou a qualquer entidade indicada pelos Coordenadores da Oferta, de uma determinada quantidade de Ações conforme determinado por tal Coordenador da Oferta, para fins do procedimento de estabilização das Ações, conforme descrito no Contrato de Distribuição; (iv) transferência a afiliadas, sócios ou acionistas do signatário do Instrumento de Lock-up, desde que, antes de tal transferência, o trust comprometa-se por escrito a se vincular aos termos dos Instrumentos de Lock-up e confirme que está em conformidade com os termos dos Instrumentos de Lock-up; (v) em conexão com as emissões de ações em razão do exercício de opções de ações outorgadas pela Companhia de acordo com os termos de planos de opção de ações devidamente aprovados em vigor na data de divulgação do Anúncio de Início e conforme descrito nos documentos da Oferta, desde que quaisquer valores mobiliários recebidos como resultado de qualquer exercício nos termos deste item serão vinculados e sujeitos aos termos deste dos Instrumentos de Lock-up; (vi) em operações relacionadas a quaisquer valores mobiliários adquiridos em operações de mercado após a conclusão da Oferta; (vii) transferência ocorridas de pleno direito, desde que quaisquer valores mobiliários recebidos como resultado de qualquer exercício nos termos deste item serão vinculados e sujeitos aos termos deste dos Instrumentos de Lock-up; (viii) em ofertas públicas de aquisição de ações promovidas por terceiros, fusão, consolidação ou outra operação semelhante

destinada a todos os detentores de participação no capital social da Companhia envolvendo uma mudança de controle da Companhia que tenha sido aprovada pelo conselho de administração; desde que, no caso de tal operação não ser concluída, os valores mobiliários permanecerão sujeitos às disposições dos Instrumentos de Lock-up; e desde que, ainda, "mudança de controle", para esse fim, signifique uma mudança na titularidade de não menos que 75% (setenta e cinco por cento) de todas as ações com direito a voto da Companhia; ou (ix) com o consentimento prévio por escrito do Itau BBA USA Securities, Inc.

A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das ações poderá prejudicar o valor de negociação das ações de emissão da Companhia. Para mais informações sobre os riscos relacionados à venda de volume substancial de ações ordinárias de emissão da Companhia, veja o fator de risco "A venda, ou a percepção de potencial venda, de quantidades significativas das ações de emissão da Companhia, após a conclusão da Oferta e o período de Lock-up, poderá afetar negativamente o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário ou a percepção dos investidores sobre a Companhia", na seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações" do Prospecto Preliminar.

### ***Lock-Up CPP Investments***

Nos termos do Compromisso de Investimento CPP Investments, o CPP Investments se comprometerá a, por 180 (cento e oitenta) dias após a liquidação da Oferta, não efetuar quaisquer das seguintes operações envolvendo as ações ordinárias de emissão da Companhia que subscrever no contexto da Oferta: (i) ofertar, vender, emitir, contratar a venda, emprestar, outorgar opção de compra, vender a descoberto ou de outro modo dispor ou outorgar qualquer opção, direito ou garantia sobre essas ações, observado que o CPP Investments estará livre para onerar, ceder fiduciariamente ou dar referidas ações em garantia; (ii) celebrar qualquer contrato de swap, hedge ou qualquer acordo que transfira a terceiros, no todo ou em parte, quaisquer dos resultados econômicos decorrentes da titularidade dessas ações; (iii) contratar uma opção de venda ou aumentar a exposição a uma posição equivalente a venda ou liquidar opção de compra ou reduzir exposição a posição equivalente a compra, nessas ações e/ou (iv) divulgar publicamente a intenção de efetuar qualquer operação especificada nos itens (i) a (iii) acima (exceto em qualquer caso por transferências para afiliadas ou para partes relacionadas do CPP Investments); sendo certo que qualquer exceção, renúncia ou termos e condições mais favoráveis aplicáveis aos contratos de restrição de transferência de ações (contratos de lock up) a serem celebrados pelos Acionistas Controladores serão aplicáveis mutatis mutandis ao compromisso de restrição de transferência de ações (compromissos de lock up) assumido por CPP Investments, conforme descrito acima.

### ***Lock-up GIC***

Nos termos do Compromisso de Investimento GIC, o GIC se comprometerá a, por 180 (cento e oitenta) dias após a liquidação da Oferta, não efetuar quaisquer das seguintes operações envolvendo as ações ordinárias de emissão da Companhia que subscrever no contexto da Oferta: (i) ofertar, vender, emitir, contratar a venda, emprestar, outorgar opção de compra, vender a descoberto ou de outro modo dispor ou outorgar qualquer opção, direito ou garantia sobre essas ações, observado que o GIC estará livre para onerar, ceder fiduciariamente ou dar referidas ações em garantia; (ii) celebrar qualquer contrato de swap, hedge ou qualquer acordo que transfira a terceiros, no todo ou em parte, quaisquer dos resultados econômicos decorrentes da titularidade dessas ações; (iii) contratar uma opção de venda ou aumentar a

exposição a uma posição equivalente a venda ou liquidar opção de compra ou reduzir exposição a posição equivalente a compra, nessas ações e/ou (iv) divulgar publicamente a intenção de efetuar qualquer operação especificada nos itens (i) a (iii) acima (exceto em qualquer caso por transferências para afiliadas ou para partes relacionadas do GIC); sendo certo que qualquer exceção, renúncia ou termos e condições mais favoráveis aplicáveis aos contratos de restrição de transferência de ações (contratos de lock up) a serem celebrados pelos Acionistas Controladores serão aplicáveis mutatis mutandis ao compromisso de restrição de transferência de ações (compromissos de lock up) assumido por GIC, conforme descrito acima.

A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das ações poderá prejudicar o valor de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia. **Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A venda, ou a percepção de potencial venda, de quantidades significativas das ações ordinárias de emissão da Companhia após a conclusão da Oferta e o período de Lock-up, poderá afetar negativamente o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário ou a percepção dos investidores sobre a Companhia”, do Prospecto Preliminar.**

## 16 INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração e custódia das Ações é a Itaú Corretora de Valores S.A.

## 17 CRONOGRAMA TENTATIVO DA OFERTA

Segue, abaixo, um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da concessão do registro da Oferta junto à CVM:

#	Eventos	Data <sup>(1)</sup>
1	Concessão do registro da Oferta pela CVM Divulgação deste Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	13/07/2021
2	Encerramento do Período de Desistência para Investidores Não Institucionais Início de negociação das Ações na B3 (Novo Mercado) Início do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	14/07/2021
3	Data de Liquidação	15/07/2021
4	Data limite do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	12/08/2021
5	Data limite para a liquidação das Ações do Suplementares	16/08/2021
6	Data de Encerramento do Lock-up da Oferta de Varejo	28/08/2021
7	Data limite para a divulgação do Anúncio de Encerramento	13/01/2022

<sup>(1)</sup> Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Foi admitido o recebimento de reservas a partir da nova divulgação do Aviso ao Mercado (com o logotipo das Instituições Consorciadas), para subscrição das Ações, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor/adquirente após o início do Prazo de Distribuição.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de anúncio divulgado nas páginas da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, constantes do item 21 abaixo, mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início.

Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, consulte o Prospecto Definitivo. Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação das Ações integralizadas/ pelos Coordenadores da Oferta, em decorrência do exercício da Garantia Firme de Liquidação, nos termos descritos no Contrato de Distribuição, veja item 12 deste Anúncio de Início e seção “Informações sobre a Oferta – Regime de Distribuição das Ações” do Prospecto Preliminar.

## **18 DATA DE INÍCIO DA OFERTA**

A Oferta foi registrada pela CVM sob o nº CVM/SRE/REM /2021/022 em 13 de julho de 2021, data de início da Oferta.

## **19 FORMADOR DE MERCADO**

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, no entanto, não houve contratação de formador de mercado.

## **20 INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA**

Segundo o Estatuto Social da Companhia, a Companhia tem por objeto social (a) a exploração, direta ou indiretamente, inclusive por meio de franquias, de atividades esportivas em geral, inclusive academias de ginástica, atletismo, musculação, natação, dança, yoga, pilates e outras modalidades de atividades ligadas a fitness, bem como atividades complementares, incluindo salões de beleza, salões de massagem e salões de estética; (b) a prestação de serviços de gestão e administração de academias de ginástica; (c) o licenciamento de marcas e patentes, inclusive para material e vestuário esportivos e de nutrição; (d) o desenvolvimento de aplicativos para dispositivos móveis relacionados às atividades da Companhia; (e) a realização de eventos esportivos; (f) o exercício de outros serviços, negócios ou atividades afins, complementares ou correlatos ao seu objeto social; e (g) a participação no capital de outras sociedades como sócia, quotista, acionista ou qualquer outra modalidade de participação societária.

Para mais informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência, que estão disponíveis nos locais indicados no item 22 abaixo.

## 21 DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA COMPANHIA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA CVM E DA B3 INDICADOS ABAIXO:

### COMPANHIA

#### **Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.**

<http://www.smartfit.com.br/ri> (neste website clicar em “Documentos da Oferta” e, então, neste link estarão disponíveis os anúncios, comunicados e avisos da oferta).

### COORDENADORES DA OFERTA

#### **Banco Itaú BBA S.A.**

<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/>, neste website clicar em “Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.”, clicar em “2021” e em seguida clicar em “IPO” e, então, neste link estarão disponíveis os anúncios, comunicados e avisos da oferta).

#### **Banco Morgan Stanley S.A.**

<http://www.morganstanley.com.br/prospectos/> (neste website, no item “Comunicações ao Mercado”, clicar no título do documento correspondente no subitem “Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.”).

#### **Banco BTG Pactual S.A.**

<https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste website, clicar em “Mercado de Capitais – Download”, depois em “2021” e, a seguir, logo abaixo de “Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A”, clicar no link específico do documento correspondente).

#### **Banco Santander (Brasil) S.A.**

[www.santander.com.br/prospectos](http://www.santander.com.br/prospectos) (neste *website*, acessar o link “Ofertas em andamento”, posteriormente identificar “IPO Smartfit” e selecionar o link específico do documento correspondente).

#### **Banco ABC Brasil S.A.**

<https://www.abcbrasil.com.br/abc-corporate/investment-banking/mercado-de-capitais-ecm/> (neste website, localizar “Smartfit Escola Ginástica e Dança S.A.” e, a seguir, clicar no documento correspondente).

### INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

#### **Comissão de Valores Mobiliários**

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste *website* acessar “Companhias” na página inicial, acessar “Informações Periódicas e Eventuais sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.” e selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” no campo “Categoria”, *link* no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta).

### **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, balcão**

[http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/) (neste *website*, acessar “Ofertas em andamento”, clicar em “Empresas”, depois clicar em “Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.”, link no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta) e, para informações adicionais relacionadas à Companhia: [http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm); na nova página, digitar “Smart” e clicar em “Buscar”; em seguida, clicar em “Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.” e selecionar “Informações Relevantes”; posteriormente clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, link no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta).

## **22 INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. **É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência, em especial as seções “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações”, constantes do Prospecto Definitivo, bem como a seção “4. Fatores de Risco” constante do Formulário de Referência, antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

Os investidores que desejarem obter acesso ao Prospecto Definitivo, ao Formulário de Referência ou informações adicionais sobre a Oferta deverão acessar as seguintes páginas da rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e/ou da B3:

### **COMPANHIA**

#### **Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.**

Avenida Paulista, nº 1.294, 2º andar,  
CEP 01.310-100, Bela Vista  
São Paulo – SP

At.: Sr. Thiago Lima Borges

Tel.: +55 (11) 3365-0800

<http://www.smartfit.com.br/ri> (neste *website* clicar em “Documentos da Oferta” e, em seguida, clicar em “Prospecto Preliminar”)

## COORDENADORES DA OFERTA

### Coordenador Líder/ Agente Estabilizador

#### **Banco Itaú BBA S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares  
CEP 04538-132, São Paulo – SP

At.: Sra. Renata Dominguez

Tel.: +55 (11) 3708-8000

Fax: +55 (11) 3708-8107

<http://www.italu.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/>, neste website clicar em “Smartifit Escola de Ginástica e Dança S.A.”, clicar em “2021” e em seguida clicar em “IPO” e, na sequência, selecionar o arquivo com o Prospecto Definitivo.

#### **Banco Morgan Stanley S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 6º e 8º andares  
04538-132 – São Paulo, SP

At.: Sr. Eduardo Mendez

Tel.: +55 (11) 3048-6000

Fax: +55 (11) 3048-6099

[www.morganstanley.com.br/prospectos/](http://www.morganstanley.com.br/prospectos/) (neste *website*, no item “Prospectos Locais”, acessar o link “Prospecto Definitivo” no subitem “Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.”)

#### **Banco BTG Pactual S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar  
CEP 04538-133, São Paulo, SP

At.: Sr. Fabio Nazari

Tel.: + 55 (11) 3383-2000

E-mail: [ol-legal-ofertas@btgpactual.com](mailto:ol-legal-ofertas@btgpactual.com)

<https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste website, clicar em “Mercado de Capitais – Download”, depois em “2021” e, a seguir, logo abaixo de “Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A”, clicar em “Prospecto Preliminar”).

#### **Banco Santander (Brasil) S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 24º andar  
CEP 04543-011, São Paulo, SP

At.: Sr. José Pedro Leite da Costa

Tel.: +55 (11) 3553-3489

<https://www.santander.com.br/prospectos/> (neste *website*, acessar o link “Ofertas em andamento”, posteriormente identificar “IPO Smartfit” e selecionar o link “Prospecto Definitivo”).



**Banco ABC Brasil S.A.**

Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar

CEP 01453-000, São Paulo, SP

Att.: Sr. Bruno Bilate Sbano

Tel: + 55 (11) 3170-2000

E-mail: [bruno.sbano@abcbrasil.com.br](mailto:bruno.sbano@abcbrasil.com.br)

<https://www.abcbrasil.com.br/abc-corporate/investment-banking/mercado-de-capitais-ecm/> (neste website, localizar “Smartfit Escola Ginástica e Dança S.A.” e, a seguir, clicar no documento correspondente).

**INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS**

Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à B3 para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

O Prospecto Definitivo também estará disponível nos seguintes endereços e *websites*: (i) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) – neste *website* acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.” e selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Prospecto Definitivo com a data mais recente); e (ii) **B3** ([http://www.b3.com.br/pt\\_br/servicos/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/](http://www.b3.com.br/pt_br/servicos/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/) - neste *website*, acessar “Ofertas em andamento”, clicar em “Empresas”, depois clicar em “Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.”, posteriormente acessar “Prospecto Definitivo”).

Este Anúncio de Início não constitui uma oferta de venda das Ações nos Estados Unidos. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Exceto pelo registro da Oferta pela CVM, a Companhia e os Coordenadores da Oferta não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

**Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia e a Oferta, a Companhia e os Coordenadores da Oferta alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência. Para mais informações, veja seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Companhia ou os Coordenadores da Oferta poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta.**

A subscrição das Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. Os Coordenadores da Oferta recomendam fortemente que os Acionistas e os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária ou nos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta.

**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES”, DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À COMPANHIA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS AÇÕES.**

A Oferta é inadequada aos investidores que não se enquadrem nas definições de Acionista da Companhia, Investidor Não Institucional ou de Investidor Institucional. Uma decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e os riscos inerentes ao investimento em ações, bem como aos riscos associados aos negócios da Companhia, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgassem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao seu perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.

O investimento em ações representa um investimento de risco, uma vez que é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor da economia em que esta atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil descritos no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em ações é um investimento em renda variável, não sendo, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

A Oferta foi previamente submetidas à análise da CVM, sendo que o registro da Oferta foi requerido junto à CVM 18 de maio de 2021.

“O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.”



São Paulo, 13 de julho de 2021

### Coordenadores da Oferta



### Instituições Consorciadas

